



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 025/2025

Santa Maria de Jetibá-ES, 29 de abril de 2025.

**ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 025/2025, QUE
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Sua Excelência o Senhor

CARLOS ESPÍNDULA

Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,

É sempre com extraordinária satisfação que voltamos a este egrégio Poder Legislativo com nossos cordiais e amistosos cumprimentos a Vossa Excelência e aos extraordinários Senhores Vereadores. Neste momento aprazado estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 025/2025 para votação desta colenda edilidade, fazendo acompanhar a seguinte:

JUSTIFICATIVA:

Submetemos à apreciação dessa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências”.

Senhores Vereadores(a), o orçamento público é principal instrumento de gestão governamental, sendo sua elaboração um exercício complexo e compartilhado, realizado em fases distintas, ao lado do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias é a base do planejamento da administração municipal.

As diretrizes orçamentárias constituem um conjunto de instruções para a concretização e efetivação de um plano de ação governamental. É um instrumento de planejamento onde, entre outras providências, destacam-se aquelas voltadas para a elaboração do orçamento, que se traduz na execução de todas as ações desenvolvidas pela administração pública, que não pode contratar ou executar ações, projetos ou programas que não estejam devidamente previstos no orçamento competente.

O conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias abrange as metas e prioridades da Administração Municipal, as metas e riscos fiscais, as orientações para a elaboração do orçamento, as disposições sobre alterações na legislação tributária, entre outros.

Como se vê, a Lei de Diretrizes Orçamentárias torna-se instrumento de singular importância, porque possibilita a concretização das ações governamentais, em médio prazo, formuladas para a consecução dos objetivos da entidade municipal.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Compondo o presente Projeto de Lei, estão as regras de harmonização a serem observadas de forma permanente pela Administração Pública para a elaboração dos anexos e dos relatórios que acompanham o projeto e definem orientações metodológicas, consoantes os parâmetros definidos pela

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, compreendendo:

Capítulo I – Disposição Preliminar;

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

Capítulo III - Da Estrutura e Organização dos Orçamentos;

Capítulo IV - Das diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

Capítulo V - Das disposições relativas à Dívida Pública Municipal;

Capítulo VI - Das disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

Capítulo VII - Das alterações na Legislação Tributária;

Capítulo VIII - Disposições Finais.

Portanto, o presente projeto de lei de diretrizes orçamentárias contém todos os elementos e requisitos legais necessários, nos termos previstos no artigo 165 da Constituição, artigo 130 § 2º, da Lei Orgânica Municipal, assim como as disposições da Lei Federal 4320/64 e da Lei Complementar 101/2000, assim como das demais disposições legais.

Na expectativa da aprovação do da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá, apresentamos a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores e Vereadoras, os nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 025/2025

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE
2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º. do art. 165 da Constituição Federal, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município de Santa Maria de Jetibá-ES para 2026, compreendendo:

- I** - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II** - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- IV** - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V** - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI** - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII** - as disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com as metas fiscais para o exercício de 2026, constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único. As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizadas na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2025 e de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2026, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º As prioridades e metas a que se refere o caput serão definidas e identificadas, em anexo próprio, no Projeto e na Lei do Plano Plurianual para o período 2026-2029.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º Para o Projeto de Lei Orçamentária Anual, a precedência de que trata o caput refere-se exclusivamente às prioridades e metas oriundas do texto original do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026-2029.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

II – ação, menor nível da categoria de programação, corresponde a operação da qual resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender o objetivo de um programa, incluindo-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias a outros entes da federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, doações, entre outros, e os financiamentos, sendo as ações, conforme suas características, assim classificadas:

a) atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

b) projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

c) operação especial, despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

III – órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IV – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

V – concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VI – conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta e as entidades privadas, com os quais a administração municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VII - remanejamentos são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

VIII - transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

IX - transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

§ 2º. Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto ou a operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula.

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades das administrações direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério da Economia, e suas alterações, a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, por categoria da programação, com as respectivas dotações, indicando para cada uma a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa e a modalidade de aplicação.

§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento (I).

§ 2º. Os grupos de natureza de despesa (GND) constituem a agregação de elementos de despesa que apresenta as mesmas características quanto ao objeto de gasto, observada a seguinte discriminação:

I – pessoal e encargos sociais (GND 1);

II – juros e encargos da dívida (GND 2);

III – outras despesas correntes (GND 3);

IV – investimentos (GND 4);

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas (GND 5); e

VI – amortização da dívida (GND 6).

§ 3º. A reserva de contingência prevista no artigo 8º desta Lei será classificada no GND 9.

§ 4º. A modalidade de aplicação (MA) indica se os recursos serão aplicados:

I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social;

II – indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos, exceto o caso previsto no inciso III deste parágrafo; ou

III – indiretamente, mediante delegação, por outros entes do Município ou consórcios públicos para aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos municipais.

§ 5º. A modalidade de aplicação (MA) referida no § 4º deste artigo será identificada na Lei Orçamentária, no mínimo, pelos seguintes códigos:

I – transferências à União (MA 20);



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30)

III – transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo (MA 31);

IV – transferências a Municípios (MA 40);

V – transferências a Municípios – Fundo a Fundo (MA 41);

VI – execução orçamentária delegada a Municípios (MA 42);

VII – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos (MA 50);

VIII – transferências a instituições privadas com fins lucrativos (MA 60);

IX – transferências a instituições multigovernamentais (MA 70);

X – transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio (MA 71);

XI – execução orçamentária delegada a consórcios públicos (MA 72);

XII – transferências ao exterior (MA 80);

XIII – aplicações diretas (MA 90);

XIV – aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos, e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social (MA 91);

XV – aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos, e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social com consórcio público do qual o ente participe (MA 93);

XVI – aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos, e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social com consórcio público do qual o ente não participe (MA 94);

XVII – a definir (MA 99).

§ 6º. O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação “a definir” (MA 99).

§ 7º. É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita sua identificação precisa.

Art. 7º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de recursos a título de transferências para unidades orçamentárias integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 8º O valor da reserva de contingência será de, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto no artigo 5º da Portaria MOG nº 42/1999 e artigo 8º da Portaria STN nº 163/2001.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de outubro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 9º. O Poder Executivo encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária, à Câmara Municipal no prazo estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 07, de 6 de julho de 1990.

Art. 10. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada categoria de programação.

Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, poderá ser feita por Decreto Municipal (art. 167, VI, da Constituição Federal).

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11. A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, possibilitando amplo acesso às informações pela sociedade, em consonância com a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, e com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º. Serão divulgados na internet pelo Poder Executivo:

I – as estimativas das receitas de que trata o artigo 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – o Projeto de Lei Orçamentária de 2026, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

III – a Lei Orçamentária de 2026 e seus anexos;

IV – a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 e seus anexos.

§ 2º. Para assegurar a transparência e a participação da sociedade durante o processo de elaboração da proposta orçamentária serão promovidas audiências públicas, artigo 48 nos termos do da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 12. O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes, do Ministério Público e do Instituto de Previdência dos Servidores, até 18 de agosto de 2025, os estudos e as estimativas das receitas, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelecido no artigo 12, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo e o Instituto de Previdência dos Servidores encaminharão ao Poder Executivo suas respectivas propostas orçamentárias até 29 de agosto de 2025.

Art. 13. Os projetos de Lei Orçamentária de 2026 e de créditos adicionais, bem como suas propostas de modificações serão detalhados e apresentados na forma desta Lei.

§ 1º. Os créditos adicionais encaminhados pelo Poder Executivo e aprovados pelo Poder Legislativo serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei.

§ 2º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º. As fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser alteradas, por meio de decreto do Prefeito Municipal, nos limites fixados na Lei Orçamentária Anual.

§ 4º. O Projeto de Lei Orçamentária e a Lei Orçamentária para o exercício de 2026 deverão conter autorização para abertura de créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da proposta orçamentária e da Lei Orçamentária.

§5º As alterações decorrentes de movimentação de dotação dentro da mesma modalidade de aplicação e no mesmo projeto ou atividade não serão abatidas do limite de 40% (quarenta por cento) do total da proposta e da Lei Orçamentária.

Art. 14. As alterações decorrentes de abertura e reabertura dos créditos adicionais, nos limites fixados na Lei Orçamentária Anual, por intermédio de decreto do Prefeito Municipal, integrarão e modificarão os quadros de detalhamento de despesas.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a criar fontes de recursos e grupos de despesas em atividades, projetos e operações especiais consignados na Lei Orçamentária de 2026, conforme artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecido o limite autorizado no §4º do artigo 13 desta Lei.

Art. 16. Na programação da despesa os investimentos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos.

Art. 17. Em atenção do disposto no artigo 4º, inciso I, alínea “f” da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica estabelecido que a transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, que prestem serviços na área da saúde, fortalecimento da agricultura, cooperação técnica, mobilidade urbana e atividades voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, se outro prazo não for descrito no contrato ou em lei específica, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (Art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 18. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no Artigo 50, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único. Em atenção ao disposto no artigo 4º, inciso I, alínea “e” da Lei Complementar Federal nº 101/2000, os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 19. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, conforme contido no artigo 4º, inciso I, alínea “e” da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 20. A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na Lei Complementar Federal nº 101/2000.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 21. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 22. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, conforme disposto no artigo 31, § 1º, inciso II da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 23. O pagamento de Precatórios Municipais se dará na forma prevista no texto constitucional ou de norma municipal que posteriormente regulamente a matéria.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder direitos e vantagens, realizar concurso público e processo seletivo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter em temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

Art. 25. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo, no ano de 2026, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2024, acrescida de até 10%, obedecidos os limites de 51,30% e 54,00% da Receita Corrente Líquida, respectivamente, conforme disposto no artigo 71 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 26. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores que prestam serviços essenciais para municipalidade, quando as despesas com pessoal atingirem a 95% do limite estabelecido no artigo 20, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 27. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000:

- I** – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II** – eliminação das despesas com horas-extras;
- III** – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV** – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 28. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra a substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29. Na hipótese de alteração na legislação tributária, posterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 ao Poder Legislativo, e que implique em excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, quanto à estimativa de receita constante do referido projeto



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de lei, os recursos correspondentes deverão ser incluídos por ocasião da tramitação do mesmo na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Caso a alteração mencionada no caput deste artigo ocorra posteriormente à aprovação da Lei pelo Poder Legislativo, os recursos correspondentes deverão ser objeto de autorização legislativa.

Art. 30. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada caso atenda às exigências contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A execução da Lei Orçamentária de 2026 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública Municipal.

Art. 32. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º. A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º. Para assegurar o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos e a análise dos resultados econômicos e financeiros a que se refere o artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/1964, integrarão os serviços de contabilidade do Município todos os órgãos e setores que possuam atribuições inerentes à escrituração e evidenciação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município.

Art. 33. Para efeitos do §3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos no artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 34. Na hipótese do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 não ser sancionada pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante, na forma da proposta enviada à Câmara Municipal, poderá ser executada, no máximo em 3 (três) meses, até que o projeto seja sancionado, até o limite de 1/12 (um doze avos), ao mês, do total de cada unidade orçamentária.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º. Incluem-se no disposto no caput deste artigo as ações que estavam em execução em 2025.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atender às despesas com:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios assistenciais;
- III – serviço da dívida;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

V – categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

VI – categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;

VII – calamidade pública.

Art. 35. Em cumprimento ao artigo 54 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do semestre.

Art. 36. Caso necessária e limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, essa será feita de forma proporcional no montante dos recursos alocados para o atendimento de outras despesas correntes, investimento e inversões financeiras de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.

Parágrafo Único. A limitação de empenho referida no caput deste artigo deverá ser realizada por cada Poder ou Órgão de forma autônoma, após apresentação das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo por parte do Poder Executivo, que comprovem que a realização da receita não comportará o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 37. Os Poderes Legislativo e Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, publicarão o quadro de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada projeto, atividade e operação especial, a esfera orçamentária, a fonte de recursos, a categoria econômica, o grupo de despesa e a modalidade de aplicação, conforme estabelecido no artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163/2001.

§ 1º. As alterações dos quadros de detalhamento de despesa que implicarem exclusivamente em alteração de modalidades de aplicação (MA), serão aprovadas por meio de atos administrativos próprios pelos Chefes de cada um dos Poderes.

§ 2º. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido de execução orçamentária, bem como relatório indicativo de realização da receita, para fins de verificação do estabelecido nos artigos 9º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 38. As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentário e adicionais aprovados especificarão o elemento de despesa somente no momento em que se processar o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

Art. 39. Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 40. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios com os Governos Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para a aquisição de bens e para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 41. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contratos/Termos de Colaboração, desapropriação de bens imóveis, Cessão de Servidores e Estagiários, manutenção de equipamentos, custeio de material de consumo, cessão de imóvel municipal, custeio de aluguel, junto aos órgãos da Administração Pública Estadual e Federal, Entidades Sem Fins Lucrativos, nos termos de Lei Municipal específica para tal fim.

Art. 42. Integram esta Lei os seguintes anexos e seus respectivos memoriais de cálculos:

- I - Demonstrativo I – Metas Anuais;**
 - II - Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício anterior;**
 - III - Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais comparadas com as Fixadas nos três exercícios anteriores;**
 - IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;**
 - V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com alienação de ativos;**
 - VI - Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;**
 - VII - Demonstrativo VI A - Projeção Atuarial do regime Próprio de Previdência dos Servidores;**
 - VIII - Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia da receita;**
 - IX - Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;**
 - X - Demonstrativo X - Total das Receitas e Memória de Cálculo;**
 - XI - Demonstrativo XI - Total das Despesas e Memória de Cálculo;**
 - XII - Demonstrativo XII - Receita Primária e Memória de Cálculo;**
 - XIII - Demonstrativo XIII - Resultado Primário e Memória de Cálculo;**
 - XIV - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.**
- Art. 43.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 44.** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 29 de abril de 2025.

RONAN ZOCOLATO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
PREFEITO
GAB - SEGAB - PMSMJ
assinado em 23/05/2025 16:02:32 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/05/2025 16:02:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IRENÍ ENDRINGER (SUPERINTENDENTE - SUPDO - SEGAB - PMSMJ)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-V5JGVD>



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF(LRF, art 4º, 3º)		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	14.652.940,46	Cobertura com recursos orçamentários previstos e reserva de contingência	14.652.940,46
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	14.652.940,46	SUBTOTAL	14.652.940,46
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	14.652.940,46	TOTAL	14.652.940,46
FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas			
Local/Data/Assinatura			
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ,25 de abril de 2025			



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)					
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)	
2025	22.152.784,64	14.366.116,59	7.786.668,05	129.279.900,38	
2026	22.310.681,41	14.773.322,73	7.537.358,68	136.817.259,06	
2027	22.470.157,15	15.294.000,53	7.176.156,62	143.993.415,68	
2028	22.631.227,65	15.632.057,63	6.999.170,02	150.992.585,70	
2029	22.793.908,85	16.285.689,06	6.508.219,79	157.500.805,49	
2030	22.958.216,87	16.781.197,44	6.177.019,43	163.677.824,92	
2031	23.124.167,96	17.726.588,82	5.397.579,14	169.075.404,06	
2032	23.291.778,57	18.357.602,15	4.934.176,42	174.009.580,48	
2033	23.461.065,28	18.984.119,13	4.476.946,15	178.486.526,63	
2034	23.632.044,86	19.491.156,88	4.140.887,98	182.627.414,61	
2035	23.804.734,23	21.134.775,09	2.669.959,14	185.297.373,75	
2036	23.979.150,50	22.342.117,51	1.637.032,99	186.934.406,74	
2037	24.155.310,93	23.347.598,97	807.711,96	187.742.118,70	
2038	24.333.232,97	24.220.652,03	112.580,94	187.854.699,64	
2039	24.512.934,22	26.082.000,11	(1.569.065,89)	186.285.633,75	
2040	24.694.432,49	27.273.715,72	(2.579.283,23)	183.706.350,52	
2041	24.877.745,74	28.443.321,47	(3.565.575,73)	180.140.774,79	
2042	25.062.892,13	29.525.681,99	(4.462.789,86)	175.677.984,93	
2043	25.249.889,97	33.126.397,50	(7.876.507,53)	167.801.477,40	
2044	25.438.757,80	34.468.112,55	(9.029.354,75)	158.772.122,65	
2045	25.629.514,30	35.797.280,75	(10.167.766,45)	148.604.356,20	
2046	25.822.178,37	37.190.642,39	(11.368.464,02)	137.235.892,18	
2047	26.016.769,08	39.490.166,05	(13.473.396,97)	123.762.495,21	
2048	26.213.305,70	40.732.394,84	(14.519.089,14)	109.243.406,07	
2049	26.411.807,68	42.257.905,15	(15.846.097,47)	93.397.308,60	
2050	26.612.294,68	43.110.640,52	(16.498.345,84)	76.898.962,76	
2051	26.814.786,56	44.708.400,00	(17.893.613,44)	59.005.349,32	
2052	27.019.303,35	48.782.222,04	(21.762.918,69)	37.242.430,63	
2053	22.701.757,90	49.427.085,08	(26.725.327,18)	10.517.103,45	
2054	22.910.385,48	49.569.677,73	(26.659.292,25)	(16.142.188,80)	
2055	21.282.099,33	49.827.319,26	(28.545.219,93)	(44.687.408,73)	
2056	21.494.920,32	49.932.016,58	(28.437.096,26)	(73.124.504,99)	
2057	21.709.869,53	50.304.327,51	(28.594.457,98)	(101.718.962,97)	
2058	21.926.968,22	50.711.163,00	(28.784.194,78)	(130.503.157,75)	
2059	22.146.237,90	50.962.051,00	(28.815.813,10)	(159.318.970,85)	
2060	22.367.700,28	51.022.149,25	(28.654.448,97)	(187.973.419,82)	
2061	22.591.377,29	51.250.698,38	(28.659.321,09)	(216.632.740,91)	
2062	22.817.291,06	51.479.379,46	(28.662.088,40)	(245.294.829,31)	
2063	23.045.463,97	51.708.188,51	(28.662.724,54)	(273.957.553,85)	
2064	23.275.918,61	51.937.121,72	(28.661.203,11)	(302.618.756,96)	
2065	23.508.677,80	52.166.175,39	(28.657.497,59)	(331.276.254,55)	
2066	23.743.764,57	52.395.346,01	(28.651.581,44)	(359.927.835,99)	
2067	23.981.202,22	52.624.630,17	(28.643.427,95)	(388.571.263,94)	
2068	24.221.014,24	52.854.024,61	(28.633.010,37)	(417.204.274,31)	
2069	24.463.224,38	53.083.526,22	(28.620.301,84)	(445.824.576,15)	
2070	24.707.856,63	53.313.132,00	(28.605.275,37)	(474.429.851,52)	
2071	24.954.935,19	53.542.839,08	(28.587.903,89)	(503.017.755,41)	
2072	25.204.484,55	53.772.644,74	(28.568.160,19)	(531.585.915,60)	
2073	25.456.529,39	54.002.546,37	(28.546.016,98)	(560.131.932,58)	
2074	25.711.094,69	54.232.541,48	(28.521.446,79)	(588.653.379,37)	



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2075	25.968.205,63	54.462.627,71	(28.494.422,08)	(617.147.801,45)
2076	26.227.887,69	54.692.802,81	(28.464.915,12)	(645.612.716,57)
2077	26.490.166,57	54.923.064,66	(28.432.898,09)	(674.045.614,66)
2078	26.755.068,23	55.153.411,25	(28.398.343,02)	(702.443.957,68)
2079	27.022.618,91	55.383.840,67	(28.361.221,76)	(730.805.179,44)
2080	27.292.845,10	55.614.351,15	(28.321.506,05)	(759.126.685,49)
2081	27.565.773,55	55.411.382,97	(27.845.609,42)	(786.972.294,91)
2082	27.841.431,29	55.651.174,02	(27.809.742,73)	(814.782.037,64)
2083	28.119.845,60	55.890.849,44	(27.771.003,84)	(842.553.041,48)
2084	28.401.044,06	56.130.411,90	(27.729.367,84)	(870.282.409,32)
2085	28.685.054,50	56.369.864,11	(27.684.809,61)	(897.967.218,93)
2086	28.971.905,04	56.609.208,78	(27.637.303,74)	(925.604.522,67)
2087	29.261.624,09	56.848.448,66	(27.586.824,57)	(953.191.347,24)
2088	29.554.240,34	57.087.586,50	(27.533.346,16)	(980.724.693,40)
2089	29.849.782,74	57.326.625,07	(27.476.842,33)	(1.008.201.535,73)
2090	30.148.280,57	57.565.567,16	(27.417.286,59)	(1.035.618.822,32)
2091	30.449.763,37	57.804.415,61	(27.354.652,24)	(1.062.973.474,56)
2092	30.754.261,01	58.043.173,22	(27.288.912,21)	(1.090.262.386,77)
2093	31.061.803,62	58.281.842,86	(27.220.039,24)	(1.117.482.426,01)
2094	31.372.421,65	58.520.427,41	(27.148.005,76)	(1.144.630.431,77)
2095	31.686.145,87	58.758.929,75	(27.072.783,88)	(1.171.703.215,65)
2096	32.003.007,33	58.997.352,79	(26.994.345,46)	(1.198.697.561,11)
2097	32.323.037,40	59.235.699,47	(26.912.662,07)	(1.225.610.223,18)
2098	32.646.267,77	59.473.972,75	(26.827.704,98)	(1.252.437.928,16)
2099	32.972.730,45	59.712.175,59	(26.739.445,14)	(1.279.177.373,30)



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)					
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)		Despesas Previdenciárias (b)		Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2025		0,00		0,00	0,00
2026		0,00		0,00	0,00
2027		0,00		0,00	0,00
2028		0,00		0,00	0,00
2029		0,00		0,00	0,00
2030		0,00		0,00	0,00
2031		0,00		0,00	0,00
2032		0,00		0,00	0,00
2033		0,00		0,00	0,00
2034		0,00		0,00	0,00
2035		0,00		0,00	0,00
2036		0,00		0,00	0,00
2037		0,00		0,00	0,00
2038		0,00		0,00	0,00
2039		0,00		0,00	0,00
2040		0,00		0,00	0,00
2041		0,00		0,00	0,00
2042		0,00		0,00	0,00
2043		0,00		0,00	0,00
2044		0,00		0,00	0,00
2045		0,00		0,00	0,00
2046		0,00		0,00	0,00
2047		0,00		0,00	0,00
2048		0,00		0,00	0,00
2049		0,00		0,00	0,00
2050		0,00		0,00	0,00
2051		0,00		0,00	0,00
2052		0,00		0,00	0,00
2053		0,00		0,00	0,00
2054		0,00		0,00	0,00
2055		0,00		0,00	0,00
2056		0,00		0,00	0,00
2057		0,00		0,00	0,00
2058		0,00		0,00	0,00
2059		0,00		0,00	0,00
2060		0,00		0,00	0,00
2061		0,00		0,00	0,00
2062		0,00		0,00	0,00
2063		0,00		0,00	0,00
2064		0,00		0,00	0,00
2065		0,00		0,00	0,00
2066		0,00		0,00	0,00
2067		0,00		0,00	0,00
2068		0,00		0,00	0,00
2069		0,00		0,00	0,00
2070		0,00		0,00	0,00
2071		0,00		0,00	0,00
2072		0,00		0,00	0,00
2073		0,00		0,00	0,00
2074		0,00		0,00	0,00



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria de Planejamento e Projeto, Emissão: 24/04/2025 08:20:38

Local/Data/Assinatura

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, 24 de abril de 2025



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, 1º)												R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	326.676.843,14	312.609.419,27	0,15	120,59	339.743.916,87	312.609.419,28	0,16	120,59	352.586.236,92	312.609.430,36	0,16	120,59
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	320.021.473,24	306.240.644,25	0,15	118,14	332.822.332,18	306.240.644,26	0,15	118,14	345.403.016,33	306.240.655,11	0,16	118,14
Receitas Primárias Correntes	295.935.308,54	283.191.682,81	0,14	109,25	307.772.720,89	283.191.682,82	0,14	109,25	319.406.529,74	283.191.692,86	0,14	109,25
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	28.000.368,63	26.794.611,13	0,01	10,34	29.120.383,38	26.794.611,13	0,01	10,34	30.221.133,87	26.794.612,08	0,01	10,34
Transferências Correntes	262.695.869,95	251.383.607,61	0,12	96,98	273.203.704,75	251.383.607,61	0,13	96,98	283.530.804,79	251.383.616,53	0,13	96,98
Demais Receitas Primárias Correntes	5.239.069,96	5.013.464,08	0,00	1,93	5.448.632,76	5.013.464,08	0,00	1,93	5.654.591,08	5.013.464,26	0,00	1,93
Receitas Primárias de Capital	24.086.164,70	23.048.961,44	0,01	8,89	25.049.611,29	23.048.961,44	0,01	8,89	25.996.486,59	23.048.962,25	0,01	8,89
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	326.676.843,14	312.609.419,27	0,15	120,59	339.743.916,87	312.609.419,28	0,16	120,59	352.586.236,92	312.609.430,36	0,16	120,59
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	320.279.966,42	306.488.006,14	0,15	118,23	333.091.165,08	306.488.006,15	0,15	118,23	345.682.011,12	306.488.017,02	0,16	118,23
Despesas Primárias Correntes	288.272.201,52	275.858.566,05	0,13	106,42	299.803.089,58	275.858.566,05	0,14	106,42	311.135.646,37	275.858.575,83	0,14	106,42
Pessoal e Encargos Sociais	136.087.667,30	130.227.432,82	0,06	50,24	141.531.173,99	130.227.432,82	0,07	50,24	146.881.052,37	130.227.437,44	0,07	50,24
Outras Despesas Correntes	152.184.534,22	145.631.133,22	0,07	56,18	158.271.915,59	145.631.133,23	0,07	56,18	164.254.594,00	145.631.138,39	0,07	56,18
Despesas Primárias de Capital	21.507.764,90	20.581.593,21	0,01	7,94	22.368.075,50	20.581.593,21	0,01	7,94	23.213.588,75	20.581.593,94	0,01	7,94
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	10.500.000,00	10.047.846,89	0,01	3,88	10.920.000,00	10.047.846,89	0,01	3,88	11.332.776,00	10.047.847,25	0,01	3,88
Receita Total (COM FONTES RPPS)	354.676.843,14	339.403.677,65	0,17	130,93	368.863.916,87	339.403.677,65	0,17	130,93	382.806.972,92	339.403.689,68	0,17	130,93
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	348.021.473,24	333.034.902,62	0,16	128,47	361.942.332,17	333.034.902,62	0,17	128,47	375.623.752,33	333.034.914,44	0,17	128,47
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	354.676.843,14	339.403.677,65	0,17	130,93	368.863.916,87	339.403.677,65	0,17	130,93	382.806.972,92	339.403.689,68	0,17	130,93
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	348.279.966,42	333.282.264,52	0,16	128,57	362.211.165,08	333.282.264,52	0,17	128,57	375.902.747,12	333.282.276,34	0,17	128,57
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(258.493,18)	(247.361,89)	0,00	(0,10)	(268.832,90)	(247.361,89)	0,00	(0,10)	(278.994,79)	(247.361,91)	0,00	(0,10)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(516.986,36)	(494.723,79)	0,00	(0,19)	(537.665,81)	(494.723,79)	0,00	(0,19)	(557.989,58)	(494.723,81)	0,00	(0,19)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	5.385.369,90	5.153.464,02	0,00	1,99	5.600.784,70	5.153.464,02	0,00	1,99	5.812.494,36	5.153.464,20	0,00	1,99
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	2.548.476,92	2.438.733,89	0,00	0,94	2.650.416,00	2.438.733,90	0,00	0,94	2.750.601,72	2.438.733,98	0,00	0,94
Dívida Pública Consolidada (DC)	7.140.581,01	6.833.091,88	0,00	2,64	7.426.204,25	6.833.091,88	0,00	2,64	7.706.914,77	6.833.092,12	0,00	2,64
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(42.238.425,33)	(40.419.545,77)	(0,02)	(15,59)	(48.061.985,47)	(44.223.394,80)	(0,02)	(17,06)	(53.295.354,50)	(47.252.639,68)	(0,02)	(18,23)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	5.974.768,57	5.717.481,89	0,00	2,21	5.823.560,14	5.358.446,95	0,00	2,07	5.233.369,03	4.640.001,06	0,00	1,79

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria de Planejamento e Projeto, Emissão: 24/04/2025 14:44:09

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Gonverno (média % anual)	16,75	14,00	14,00



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
Câmbio (R\$/U\$\$ - Final do Ano)	6,00	5,90	5,90
Inflação Média (%anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50	4,00	3,78
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	214.530.480.000,00	218.821.089.600,00	223.197.511.392,00
Receita Corrente Líquida - RCL	270.889.096,16	281.724.660,01	292.373.852,16

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026
1,045
2027
1,0868
2028
1,1279

Local/Data/Assinatura	
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ,24 de abril de 2025	
RONAN ZOZOLOTO SOUZA DUTRA 093.313.427-48 Prefeito(a) LUIZ RICARDO DE SOUZA ALTOE 097.976.267-76 SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E	



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, 2º, inciso I)							R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	%RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	%RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	270.027.822,79	0,134	108,970	269.587.966,98	0,131	108,792	(439.855,00)	(0,162893)
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	252.573.136,21	0,126	101,926	265.448.746,61	0,129	107,122	12.875.610,00	5,097775
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	270.027.822,79	0,134	108,970	253.231.138,56	0,123	102,191	(16.796.684,00)	(6,220353)
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	259.917.162,79	0,129	104,890	246.672.792,96	0,120	99,545	(13.244.369,00)	(5,095612)
Receita Total (COM FONTES RPPS)	290.451.947,00	0,145	117,212	300.921.246,76	0,146	121,437	10.469.299,00	3,604486
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	272.997.260,42	0,136	110,168	268.802.476,62	0,130	108,475	(4.194.783,00)	(1,536566)
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	290.451.947,00	0,145	117,212	259.620.227,24	0,126	104,770	(30.831.719,00)	(10,615085)
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	280.341.587,00	0,140	113,132	259.500.823,31	0,126	104,722	(20.840.763,00)	(7,434061)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(7.344.026,58)	(0,003)	(2,964)	18.775.953,65	0,009	7,577	26.119.980,00	(355,662932)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(14.688.353,16)	(0,007)	(5,927)	28.077.606,96	0,014	11,331	42.765.960,00	(291,155582)
Dívida Pública Consolidada (DC)	19.590.944,91	0,010	7,906	14.837.380,77	0,007	5,988	(4.753.564,00)	(24,264088)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(19.409.055,09)	(0,010)	(7,833)	(40.238.942,52)	(0,020)	(16,238)	(20.829.887,00)	107,320461

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2024

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
Previsão do PIB Estadual 2024		200.838.800.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual 2024		206.200.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria de Planejamento e Projeto, Emissão: 19/05/2025 11:10:51

Local/Data/Assinatura
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ,25 de abril de 2025
RONAN ZOZOLOTO SOUZA DUTRA 093 313 477-48

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	238.414.335,00	270.027.822,79	13,26	302.037.608,25	11,69	326.676.843,14	8,16	339.743.916,87	4,00	352.586.236,92	3,78
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	225.987.504,00	252.573.136,21	11,76	296.913.334,31	12,44	320.021.473,24	7,78	332.822.332,18	4,00	345.403.016,33	3,78
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	238.414.335,00	270.027.822,79	13,26	301.014.608,25	2.022,27	326.676.843,14	8,53	339.743.916,87	4,00	352.586.236,92	3,78
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	204.359.741,61	259.917.462,79	27,19	294.546.208,45	162,07	320.279.966,42	8,74	333.091.165,08	4,00	345.682.011,12	3,78
Receita Total (COM FONTES RPPS)	252.959.836,00	290.451.947,00	14,82	328.404.484,39	976,89	354.676.843,14	8,00	368.863.916,87	4,00	382.806.972,92	3,78
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	240.533.005,00	272.997.260,42	13,50	308.485.521,35	0,00	348.021.473,24	12,82	361.942.332,17	4,00	375.623.752,33	3,78
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	252.959.836,00	290.451.947,00	14,82	328.404.484,39	2.233.442,7	354.676.843,14	8,00	368.863.916,87	4,00	382.806.972,92	3,78
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	245.059.836,00	280.341.587,00	14,40	321.436.084,59	0,00	348.279.966,42	8,35	362.211.165,08	4,00	375.902.747,12	3,78
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	21.627.762,39	(7.344.326,58)	-133,96	2.367.125,86	-132,23	(258.493,18)	-110,92	(268.832,90)	4,00	(278.994,79)	3,78
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	17.100.931,39	(14.688.653,16)	-185,89	(10.583.437,38)	-106,98	(516.986,36)	-95,12	(537.665,81)	4,00	(557.989,58)	3,78
Dívida Pública Consolidada (DC)	18.209.787,11	19.590.944,91	7,59	10.910.342,67	-26,47	7.140.581,01	-34,55	7.426.204,25	4,00	7.706.914,77	3,78
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(22.564.914,41)	(19.409.055,09)	-13,99	(23.089.629,48)	-42,62	(42.238.425,33)	82,93	(48.061.985,47)	13,79	(53.295.354,50)	10,89
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	5.850.000,00	(3.155.859,32)	-153,95	3.680.574,39	-81,05	5.974.768,57	62,33	5.823.560,14	-2,53	5.233.369,03	-10,14

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	258.677.288,54	279.478.796,59	0,00	302.037.608,25	7,91	312.609.419,27	3,50	312.609.419,28	0,00	312.609.430,36	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	245.194.294,96	261.413.195,98	0,00	296.913.334,31	8,64	306.240.644,25	3,14	306.240.644,26	0,00	306.240.655,11	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	258.677.288,54	279.478.796,59	0,00	301.014.608,25	1.950,50	312.609.419,27	3,85	312.609.419,28	0,00	312.609.430,36	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	221.728.378,23	269.014.573,99	0,00	294.546.208,45	153,20	306.488.006,14	4,05	306.488.006,15	0,00	306.488.017,02	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	274.459.018,94	300.617.765,15	0,00	328.404.484,39	940,48	339.403.677,65	3,35	339.403.677,65	0,00	339.403.689,68	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	260.976.025,36	282.552.164,53	0,00	308.485.521,35	0,00	333.034.902,62	7,96	333.034.902,62	0,00	333.034.914,44	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	274.459.018,94	300.617.765,15	0,00	328.404.484,39	2.157.912,2	339.403.677,65	3,35	339.403.677,65	0,00	339.403.689,68	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	265.887.593,99	290.153.542,55	0,00	321.436.084,59	0,00	333.282.264,52	3,69	333.282.264,52	0,00	333.282.276,34	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	23.465.916,73	(7.601.378,01)	0,00	2.367.125,86	-131,14	(247.361,89)	-110,45	(247.361,89)	0,00	(247.361,91)	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	18.554.348,10	(15.202.756,02)	0,00	(10.583.437,38)	-106,74	(494.723,79)	-95,33	(494.723,79)	0,00	(494.723,81)	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	19.757.446,02	20.276.627,98	0,00	10.910.342,67	-28,95	6.833.091,88	-37,37	6.833.091,88	0,00	6.833.092,12	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(24.482.717,77)	(20.088.372,02)	6,85	(23.089.629,48)	-44,56	(40.419.545,77)	75,06	(44.223.394,80)	9,41	(47.252.639,68)	6,85
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	6.347.194,43	(3.266.314,40)	-13,41	3.680.574,39	-81,69	5.717.481,89	55,34	5.358.446,95	-6,28	4.640.001,06	-13,41

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria de Planejamento e Projeto, Emissão: 24/04/2025 14:35:01

Local/Data/Assinatura

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2026	
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ,24 de abril de 2025	
RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA 093.313.427-48 Prefeito(a)	LUIZ RICARDO DE SOUZA ALTOE 097.976.267-76 SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, §2º, inciso III)						R\$1,00
CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	183.468.587,25	100,00	145.305.874,93	100,00	268.503.201,90	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	183.468.587,25	100,00	145.305.874,93	100,00	268.503.201,90	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(24.945.413,96)	100,00	(4.715.122,55)	100,00	(16.145,45)	100,00
Total	(24.945.413,96)	100,00	(4.715.122,55)	100,00	(16.145,45)	100,00
FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Data Emissão: 24/04/2025 10:43:56						
Local/Data/Assinatura						
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, 24 de abril de 2025						



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	632.315,29	570.589,70	986.910,45
Alienação de Bens Móveis	632.315,29	570.589,70	986.910,45
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	197.319,00	566.121,96	338.417,96
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	197.319,00	566.121,96	338.417,96
Investimentos	197.319,00	566.121,96	338.417,96
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2024	2023	2022
VALOR (III)	1.087.956,52	652.960,23	648.492,49
Local/Data/Assinatura			
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, 24 de abril de 2025			



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	17.461.881,75	31.278.434,59	30.239.109,58
Receita de Contribuições dos Segurados	32.068,97	5.596.688,54	5.219.040,30
Ativo		5.568.865,01	5.191.960,73
Inativo	30.253,20	25.861,18	25.071,45
Pensionista	1.815,77	1.962,35	2.008,12
Receita de Contribuições Patronais	4.544.862,21	6.440.723,05	6.664.640,60
Ativo	4.516.152,54	6.440.723,05	6.664.640,60
Inativo	27.137,27		
Pensionista	1.572,40		
Receita Patrimonial	7.986.451,55	13.816.821,69	8.135.089,51
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	7.986.451,55	13.816.821,69	8.135.089,51
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	4.898.499,02	5.424.201,31	10.220.339,17
Compensação Financeira entre os Regimes	4.467,26	11.862,52	1.082.689,84
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	4.661.577,39	5.412.338,79	9.136.266,88
Demais Receitas Correntes	232.454,37		1.382,45
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	12.800.304,36	25.866.095,80	21.102.842,70
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
Benefícios	10.241.116,12	10.945.778,53	11.684.354,86
Aposentadorias	9.182.508,14	9.781.868,80	10.545.517,87
Pensões por Morte	1.058.607,98	1.163.909,73	1.138.836,99
Outras Despesas Previdenciárias	28.709,67		17.470,73
Compensação Financeira entre os Regimes			14.703,30
Demais Despesas Previdenciárias	28.709,67		2.767,43
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	10.269.825,79	10.945.778,53	11.701.825,59
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	2.530.478,57	14.920.317,27	9.401.017,11
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	3.683.000,00	500.000,00	500.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	4.661.577,39	5.412.338,79	8.741.233,13
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.704,54	1.494,22	799,94
Investimentos e Aplicações	86.602.441,13	104.345.472,35	117.583.444,26
Outros Bens e Direitos	1.648.841,19	791.953,35	94.201.894,97



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeiras entre os Regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	77.707,07	210.226,48	256.417,94
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	77.707,07	210.226,48	256.417,94
DESPESAS CORRENTES (XIII)	486.116,56	939.538,71	1.081.010,01
Pessoal e Encargos Sociais	321.334,30	431.078,66	504.919,03
Demais Despesas Correntes	164.782,26	508.460,05	576.090,98
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	21.600,00	14.639,30	3.829,89
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	507.716,56	954.178,01	1.084.839,90



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES

2026			
BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2	2022	2023	2024
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	(430.009,49)	(743.951,53)	(828.421,96)
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa		111,43	
Investimentos e Aplicações	1.624.389,70	2.138.627,50	2.746.103,89
Outros Bens e Direitos			
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)			
FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria de Planejamento e Projeto, Emissão: 19/05/2025 12:49:38			
Local/Data/Assinatura			
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, 24 de abril de 2025			
_____ RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA 093 313 477-48		_____ LUIZ RICARDO DE SOUZA ALTOE 097 976 267-76	



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2026	2027	2028	
110000000000 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Isenção	Instituição da alíquota progressiva da taxa de manejo de resíduos sólidos dos contribuintes previstos na Lei 2512/2021	600.000,00	0,00	0,00	Os valores das renúncias informadas foram considerados na estimativa de receita, portanto, sendo desnecessário informar as eventuais medidas de compensação conforme disposto no I, art.14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.
Total			600.000,00	0,00	0,00	
Local/Data/Assinatura						
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ,24 de abril de 2025						



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
2026

EVENTOS		Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita		715.126,18
(-) Transferências Constitucionais		0,00
(-) Transferências ao FUNDEB		0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		715.126,18
Redução Permanente de Despesa (II)		1.211.421,66
Margem Bruta (III) = (I+II)		1.926.547,84
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		1.926.547,84
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)		1.926.547,84
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		0,00
Local/Data/Assinatura		
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, 24 de abril de 2025		

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
PREFEITO
GAB - SEGAB - PMSMJ
assinado em 23/05/2025 16:02:32 -03:00

LUIZ RICARDO DE SOUZA ALTOÉ
SUBSECRETARIO
SUBPP - SECPLA - PMSMJ
assinado em 22/05/2025 12:58:10 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/05/2025 16:02:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IRENÍ ENDRINGER (SUPERINTENDENTE - SUPDO - SEGAB - PMSMJ)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-LK4QJ8>